

**PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE FEIRA EM ÁREA EXTERNA NA ESTAÇÃO SANTANA,
MEDIANTE CREDENCIAMENTO/CAUFESP – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL**

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com base nos **Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Tarifária** e de **Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento Geral**, informa que está disponibilizando, por meio de Carta de Autorização de Uso – CAU - a área de sua propriedade, no lado externo da Estação Santana, visando a exploração comercial por meio de montagem de **Feira Temática**.

I - Considerando a disponibilidade de espaço, em área externa da estação Santana, de propriedade da Companhia do Metrô;

II – Considerando a oportunidade para a geração de receitas não tarifárias em favor da Companhia do Metrô;

III – Considerando o interesse do mercado em explorar comercialmente aquele espaço;

IV – Considerando que os regulamentos da Companhia do Metrô permitem esta exploração comercial;

V – Considerando a autorização excepcional para a ocupação na modalidade “Feira”.

A Companhia do Metrô informa que receberá propostas, conforme definido nos itens **VI** e **VII**, abaixo, que devem observar as seguintes diretrizes:

- Feira é acontecimento organizado normalmente de forma periódica e que se encontra relacionado a um determinado setor econômico ou tema;
- Área externa fica na estação Santana, de propriedade da Companhia do Metrô, não podendo ser a Feira transferida para outro local, mesmo que disponível, a não ser em caso de necessidade superveniente e de acordo com a oportunidade e conveniência da Companhia;
- Deve ter um conjunto de no mínimo cinco (5) expositores, além de estrutura adequada para recebimento do público visitante/consumidor;
- O período mínimo será de 30 dias e máximo de 180 dias;
- Para a ocupação será emitida uma Carta de Autorização de Uso – CAU;
- A implantação deverá ocupar pelo menos 100 m² com espaços comerciais;
- O Autorizado deverá responder pela segurança, limpeza e manutenção de toda a área, delimitada por grades;
- A cobrança será classificada conforme artigo 2º do Regulamento Recempe, item XX Feiras, sendo o valor do m² R\$ 319,39, pelo período de 30 dias;

- Considera-se como área mínima para efeito de composição de valor, a metragem quadrada utilizada para a instalação dos espaços comerciais;
- Para produtos alimentícios ou produtos de beleza devem ser observadas as exigências da COVISA, incluindo a documentação que ateste regularidade, antes do início da operação (não será aceito protocolo);
- Caberá ao credenciado como organizador do evento, fiscalizar e acompanhar a emissão de cupons via e-SAT, apresentação do CMVS e demais atendimentos desta natureza;
- Todos os estabelecimentos comerciais que compõe a feira deverão ter comunicação visual e identificação individual;
- Fica proibida a utilização de botijões de gás ou similares, bem como armazenamento inadequado de produtos inflamáveis, devendo utilizar produtos ignífugos e incombustíveis para efetuar a limpeza dos espaços;
- Caberá ao credenciado a responsabilidade pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos gerados pela Feira (lixo).

VI - A empresas interessadas deverão ter credenciamento/CAUFESP vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE, capítulo II (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/recempe.pdf>), e encaminhar mensagem eletrônica (e-mail), identificada como “FEIRA”.

As mensagens deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) atendimentocomercial@metrosp.com.br, a partir das 9h00 do dia 17/12/2018.

Esta oportunidade terá validade até 7 de janeiro de 2019.

VII – A empresa selecionada deverá apresentar o projeto em até dez dias após a divulgação do resultado, esclarecendo, entre outros:

- **Escopo do projeto a ser implantado;**
(descrição, segmento de atividade, público alvo, data e hora de funcionamento, montagem e desmontagem, Nº de expositores, comunicação visual, segurança, coleta e destinação de lixo etc.)
- **Infraestrutura;** (projeto de arquitetura e elétrica);
- **Metragem quadrada a ser utilizada;**
(a área total para a realização da FEIRA, incluindo montagem dos espaços comerciais, circulação de público e áreas de apoio como praça de alimentação, quando houver).

Os projetos deverão ser enquadrados nos regulamentos vigentes na Companhia do Metrô.

Após a avaliação e aprovação do projeto, a Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção

de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral),
(<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô, ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

VIII - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU.

IX - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.4 – Empresas em débito com a Companhia do Metrô;

X - Para outras informações, envie mensagem para e-mail:

atendimentocomercial@metrosp.com.br